



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO 278/2009.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 49.270
RECORRENTE: PELÁGIO OLIVEIRA SA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.

ACÓRDÃO Nº 108/2010

EMENTA: ICMS-ST BISCOITOS E MACARRÃO. RECOLHIMENTO COM BASE EM FARINHA DE TRIGO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO 10.499/00. ILEGALIDADE. TAL DECRETO SE ALBERGA APENAS ENTRADAS DE FARINHA DE TRIGO PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E A RECORRENTE É ATACADISTA. MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CORREÇÃO DA EXIGÊNCIA COM SUBSUNÇÃO CLARIVIDENTE NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL.

I – O recolhimento de ICMS sobre produtos derivados do trigo, biscoitos e macarrão, deve ser promovido com base nos critérios da legislação tributária piauiense para sistemática da substituição tributária;

II – Inaplicabilidade do Decreto 10.499/00 à entrada de farinha de trigo para estabelecimento atacadista, já que de forma inequívoca se aplica tão somente a estabelecimentos industriais.

III – Decisão pelo voto de qualidade do presidente: Recurso não provido, para manter à decisão recorrida que considerou procedente o Auto de Infração vencidos os Conselheiros Emmanuel Pacheco Lopes e Luiz Fernando Pereira de Melo.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado